



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.486, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Altera a Lei Complementar nº. 1.154 de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIN, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo II - a que se refere o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.154, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar, com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As tabelas constantes do Anexo I desta lei aplicam-se aos cargos e empregos de Professor de Educação Básica I e Professor Adjunto de Educação Básica I e II, com retroação de efeitos a 01 janeiro de 2020, ficando o Poder Executivo autorizado ao pagamento das diferenças de vencimentos porventura existentes.

Art. 3º Nas tabelas constantes do Anexo I desta Lei Complementar já estão inclusos os complementos salariais previstos na Lei Complementar n.º 1.044/2008 e Lei Complementar n.º 1.096/2009.

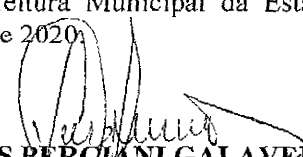
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período indicado no artigo 2º.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas, se necessário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 17 de março de 2020.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIN
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, em 17 de março de 2020.


LUIZ CARLOS PERCIANI GALAVERNA
Diretor de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

ANEXO I

A que se refere o art. 1º

TABELA I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I

GRAU	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
FAIXA															
F/FUND.	I	2.166,00	2.230,98	2.297,91	2.366,85	2.437,85	2.510,99	2.586,32	2.663,91	2.743,82	2.826,14	2.910,92	2.998,25	3.088,20	3.180,84
	II	2.274,30	2.342,53	2.412,80	2.485,19	2.559,74	2.636,54	2.715,63	2.797,10	2.881,02	2.967,45	3.056,47	3.148,16	3.242,61	3.339,89
HORAS	III	2.388,01	2.459,65	2.533,44	2.609,44	2.687,73	2.768,36	2.851,41	2.936,95	3.025,06	3.115,81	3.209,29	3.305,56	3.404,73	3.506,87
	IV	2.507,41	2.582,63	2.660,11	2.739,91	2.822,11	2.906,78	2.993,98	3.083,80	3.176,31	3.271,60	3.369,75	3.470,84	3.574,97	3.682,22
aulas	V	2.632,78	2.711,76	2.793,12	2.876,91	2.963,22	3.052,11	3.143,68	3.237,99	3.335,13	3.435,18	3.538,24	3.644,38	3.753,71	3.866,33
	VI	2.764,42	2.847,35	2.932,77	3.020,76	3.111,38	3.204,72	3.300,86	3.399,89	3.501,88	3.606,94	3.715,15	3.826,60	3.941,40	4.059*,64
HTPC	VII	2.902,64	2.989,71	3.079,41	3.171,79	3.266,94	3.364,95	3.465,90	3.569,88	3.676,97	3.787,28	3.900,90	4.017,93	4.138,47	4.262,62
HTPL	VIII	3.047,77	3.139,20	3.233,37	3.330,38	3.430,29	3.533,20	3.639,19	3.748,37	3.860,82	3.976,64	4.095,94	4.218,82	4.345,39	4.475,75
TPCC	IX	3.200,16	3.296,16	3.395,04	3.496,90	3.601,80	3.709,86	3.821,15	3.935,79	4.053,86	4.175,48	4.300,74	4.429,76	4.562,66	4.699,54
	X	3.360,17	3.460,97	3.564,80	3.671,74	3.781,90	3.895,35	4.012,21	4.132,58	4.256,56	4.384,25	4.515,78	4.651,26	4.790,79	4.934,52
	XI	3.528,18	3.634,02	3.743,04	3.855,33	3.970,99	4.090,12	4.212,83	4.339,21	4.469,39	4.603,47	4.741,57	4.883,82	5.030,34	5.181,25
	XII	3.704,59	3.815,72	3.930,19	4.048,10	4.169,54	4.294,63	4.423,47	4.556,17	4.692,86	4.833,64	4.978,65	5.128,01	5.281,85	5.440,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA
CAPITAL MUNDIAL DA AGRICULTURA
www.lindoia.sp.gov.br

TABELA I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	O
FAIXA	NÍVEL													
FUNDAMENTAL	I	2.527,00	2.602,81	2.680,89	2.761,32	2.844,16	2.929,48	3.017,37	3.107,89	3.201,12	3.297,16	3.396,07	3.497,95	3.602,89
2	II	2.653,35	2.732,95	2.814,93	2.899,38	2.986,36	3.075,95	3.168,23	3.263,28	3.361,18	3.462,01	3.565,88	3.672,85	3.783,04
(35 HORAS	III	2.786,01	2.869,59	2.955,67	3.044,34	3.135,67	3.229,74	3.326,64	3.426,44	3.529,23	3.635,11	3.744,16	3.856,48	3.972,18
SEMANAIS)	IV	2.925,31	3.013,06	3.103,46	3.196,56	3.292,46	3.391,23	3.492,97	3.597,76	3.705,69	3.816,86	3.931,37	4.049,31	4.170,79
25 aulas	V	3.071,58	3.163,72	3.258,63	3.356,39	3.457,09	3.560,80	3.667,62	3.777,65	3.890,98	4.007,71	4.127,94	4.251,78	4.379,33
2 HTPC	VI	3.225,16	3.321,91	3.421,57	3.524,21	3.629,94	3.738,84	3.851,00	3.966,53	4.085,53	4.208,10	4.334,34	4.464,37	4.598,30
3 HTPL	VII	3.386,42	3.488,01	3.592,65	3.700,43	3.811,44	3.925,78	4.043,56	4.164,86	4.289,81	4.418,51	4.551,06	4.687,59	4.828,22
5 HTPCC	VIII	3.555,74	3.662,41	3.772,28	3.885,45	4.002,01	4.122,07	4.245,73	4.373,11	4.504,30	4.639,43	4.778,61	4.921,97	5.069,63
	IX	3.733,52	3.845,52	3.960,89	4.079,71	4.202,10	4.328,17	4.458,01	4.591,75	4.729,51	4.871,39	5.017,53	5.168,06	5.323,10
75 mensais	X	3.920,20	4.037,80	4.158,94	4.283,70	4.412,21	4.544,58	4.680,92	4.821,35	4.965,99	5.114,97	5.268,42	5.426,47	5.589,26
	XI	4.116,21	4.239,69	4.366,88	4.497,89	4.632,83	4.771,81	4.914,97	5.062,41	5.214,29	5.370,72	5.531,84	5.697,79	5.868,73
	XII	4.322,02	4.451,68	4.585,23	4.722,78	4.864,47	5.010,40	5.160,71	5.315,53	5.475,00	5.639,25	5.808,43	5.982,68	6.162,16



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

TABELA III – PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PAEB I

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL									
1 (30 horas semanais)	I	2.166,00	2.230,98	2.297,91	2.366,85	2.437,85	2.510,99	2.586,32	2.663,91
	II	2.274,30	2.342,53	2.412,80	2.485,19	2.559,74	2.636,54	2.715,63	2.797,10
	III	2.388,01	2.459,65	2.533,44	2.609,44	2.687,73	2.768,36	2.851,41	2.936,95
	IV	2.507,41	2.582,63	2.660,11	2.739,91	2.822,11	2.906,78	2.993,98	3.083,80
	V	2.632,78	2.711,76	2.793,12	2.876,91	2.963,22	3.052,11	3.143,68	3.237,99
	VI	2.764,42	2.847,35	2.932,77	3.020,76	3.111,38	3.204,72	3.300,86	3.399,89
	VII	2.902,64	2.989,71	3.079,41	3.171,79	3.266,94	3.364,95	3.465,90	3.569,88
	VIII	3.047,77	3.139,20	3.233,37	3.330,38	3.430,29	3.533,20	3.639,19	3.748,37
	IX	3.200,16	3.296,16	3.395,04	3.496,90	3.601,80	3.709,86	3.821,15	3.935,79
	X	3.360,17	3.460,97	3.564,80	3.671,74	3.781,90	3.895,35	4.012,21	4.132,58
	XI	3.528,18	3.634,02	3.743,04	3.855,33	3.970,99	4.090,12	4.212,83	4.339,21
	XII	3.704,59	3.815,72	3.930,19	4.048,10	4.169,54	4.294,63	4.423,47	4.556,17

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

TABELA III - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I e II - PAEB I e PAEB II

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL								
I	2.527,00	2.602,81	2.680,89	2.761,32	2.844,16	2.929,48	3.017,37	3.107,89
II	2.653,35	2.732,95	2.814,93	2.899,38	2.986,36	3.075,95	3.168,23	3.263,28
III	2.786,01	2.869,59	2.955,67	3.044,34	3.135,67	3.229,74	3.326,64	3.426,44
IV	2.925,31	3.013,06	3.103,46	3.196,56	3.292,46	3.391,23	3.492,97	3.597,76
V	3.071,58	3.163,72	3.258,63	3.356,39	3.457,09	3.560,80	3.667,62	3.777,65
VI	3.225,16	3.321,91	3.421,57	3.524,21	3.629,94	3.738,84	3.851,00	3.966,53
VII	3.386,42	3.488,01	3.592,65	3.700,43	3.811,44	3.925,78	4.043,56	4.164,86
VIII	3.555,74	3.662,41	3.772,28	3.885,45	4.002,01	4.122,07	4.245,73	4.373,11
IX	3.733,52	3.845,52	3.960,89	4.079,71	4.202,10	4.328,17	4.458,01	4.591,75
X	3.920,20	4.037,80	4.158,94	4.283,70	4.412,21	4.544,58	4.680,92	4.821,35
XI	4.116,21	4.239,69	4.366,88	4.497,89	4.632,83	4.771,81	4.914,97	5.062,41
XII	4.322,02	4.451,68	4.585,23	4.722,78	4.864,47	5.010,40	5.160,71	5.315,53

2
(35 horas
semanais)